

CONTRATO Nº 010/2019/IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES, EQUIPAMENTOS DE REDES; PROJETOR, LOUSA INTERATIVA E IMPRESSORAS, sem o fornecimento de peças, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017, que entre si celebram, de um lado O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMERGENCIA SOLUCOES E SISTEMAS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF Nº 08.629.559/0001-97**, com sede na Rua Araxa, Sn, Quadra02 Lote 11, Cardoso, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74933-115, emergencia.solucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sócio Administrador **JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO MENEZES**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 762.987.291-34, e portador carteira de identidade nº 93845 MT/GO, Fone: **62-98205-5550**, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES, EQUIPAMENTOS DE REDES; PROJETOR, LOUSA INTERATIVA E IMPRESSORAS**, sem o fornecimento de peças, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017.

1.2. A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.3. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados na Unidade Administrativa/**Unidade Gestora**, nos **ITEGOs e COTECs** do Lote 01, nos locais descritos abaixo:

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Item	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	IBRACEDS	Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO.

B - ITEGOs - LOTE 1: 06 unidades

Item	ITEGO	ENDEREÇO
01	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA	Av. Mutunópolis s/nº, Setor Jardim Brasília - Porangatu - GO
02	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA.	Rua 14 C/Av. Dom Abel, área B2-B, Setor Central- Santo Antônio do Descoberto - GO
03	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA	Av Anapolina, S/N, Setor Trevo – Niquelândia - GO
04	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA	Rua 60, Qd. 05.B, S/Nº - Praia dos Amores- Jardim Céu Azul – Valparaíso -

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

		GO
05	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENEVINO EVANGELISTA DA FONSECA	Rua Tapuias nº 684, Sta. Lustosa - Cristalina - GO
06	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA DE ARAÚJO	Rua 65, esq. rua 11 e 12 s/n setor Parque Lago, Formosa - GO

C - COTECs - LOTE 1: 17 unidades

Item	COTEC	ENDEREÇO
01	Minaçu	Rua Tocantins nº 08 – Anexo B – Vila Furnas
02	São Miguel do Araguaia	Rua 02, s/nº - Centro/ Antiga Escola Paroquial
03	Formoso	Em fase de remanejamento
04	Mara Rosa	Escola Municipal São Pedro, Av. Presidente Vargas nº417 – Centro
05	Cidade Ocidental	SQ 10, Qd 08 Área Especial – Centro – Cidade Ocidental
06	Planaltina	Quadra 02 MR 02 - Casa 21 - Setor Leste
07	Campos Belos	Rua 06 Qd. D-2 Lt. 10 – Setor Industrial – Campos Belos
08	Flores de Goiás	Rua 06, QD. 03, Lt. 11, Bairro nova flores 2ª etapa
09	Iaciara	Condomínio Alto da Boa Vista, Rua 06
10	Uruaçu	Av. Santana s/nº – Setor Sul - 1 - Uruaçu – GO (14º Batalhão da PM)
11	Mutunópolis	Em fase de remanejamento
12	Alto Paraíso de Goiás	Em fase de remanejamento
13	Cavalcante	Em fase de remanejamento
14	Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd 30, Lote 10- Santa Luzia

15	Luziânia	Rua Fagundes Varela, Qd 20 Lotes 4
16	Novo Gama	Av. Perimetral Conjunto, 11 HC- Sobrado 67
17	Alto horizonte	Em fase de remanejamento

D - COTECs MÓVEIS: 3 unidades

Item	COTEC - Móveis	ENDEREÇO
01	3 Unidades COTECs Móveis que movimentarão pelos seguintes territórios: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas. Encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado	

1.3.1. Nos locais indicados pelo CONTRATANTE, poderá ser incluídos os ITEGOs e COTECs que por ventura venha a ser criados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial **12 de setembro de 2019** e vigorará por 12 (doze), meses, ou seja, até **11 de setembro de 2020**, podendo ser aditivado, nos termos do item 8.1, da cláusula oitava, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.

3.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.
- 3.6. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos serviços.
- 3.7. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATANTE a compra de peças para instalação ou substituição necessária nos computadores. Compreende a responsabilidade ou ativos de rede, ou instalação dos softwares nos computadores dos ITEGOS/COTECS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
--

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Iniciar os serviços objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura deste termo;
- 4.2. Apresentar, junto à fatura, relatório detalhado dos serviços executados.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante por escrito.
- 4.4. Assumir o ônus de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos;
- 4.5. O período para execução dos serviços de manutenções será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do

serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

4.6. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Instituto, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato.

4.7. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer procedimentos, métodos ou informações, dados, conhecimentos ou documentos, independente da forma como foram adquiridos, referente à CONTRATANTE ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que se relacionem com aquela, nomeadamente servidores, trabalhadores, clientes, fornecedores e parceiros.

4.8. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

4.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato.

4.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.11. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.12. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou

prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.13. A **CONTRATADA** Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.14. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

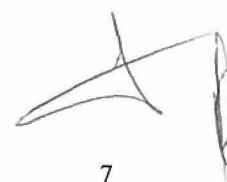
4.15. Compromete-se A **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.16. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.17. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo detalhado dos serviços prestados.

4.18. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras



estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será prestado os serviços.

4.20. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

4.21. Todo planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados obrigatoriamente pela **CONTRATADA**.

4.22. A **CONTRATADA** deverá ter na sua equipe de trabalho os profissionais necessários para a execução dos serviços suficiente para o bom desempenho de seus trabalhos.

4.23. A **CONTRATADA**, receberá as ordens de serviço através da Central de atendimento, via e-mail e/ou pelo sistema online informatizado.

4.24. Para manuseio e manutenção dos equipamentos/eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais qualificados para os serviços.

4.25. As ferramentas utilizadas pela **CONTRATADA** devem estar em perfeito estado de uso, inclusive as de uso em rede de computadores, devendo estas últimas estarem com seu material em perfeito estado.

4.26. Caso seja necessário a troca de peça e/ou componente, a **CONTRATADA** deverá fornecer laudo técnico, descrevendo o problema dos serviços para saná-los, sendo que a referida troca deverá então ser autorizada por escrito pela Gerência Administrante da **CONTRATANTE**.

4.27. A **CONTRATADA** só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da contratante, mediante apresentação da solicitação de serviço.

4.27.1. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço

que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

4.27.2. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a contratante deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu e deverá emitir um laudo relatando.

4.27.3. Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a compra, por parte da contratante, da peça ou componente necessário para a solução do problema.

4.27.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela contratante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na solicitação de serviços.

4.28. A **CONTRATADA** deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços bem como a data da solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à **CONTRATANTE** aferir o número mensal de intervenções acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da **CONTRATADA** deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da solicitação do serviço.

4.29. Os custos adicionais relacionados ao deslocamento de profissionais, transporte aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem de todos os profissionais envolvidos no planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.30. Constitui obrigação da **CONTRATADA** disponibiliza/prestar serviço para a manutenção e funcionamento dos computadores e o respectivo suporte de rede, a fim de assegurar o bom desempenho dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.4. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** serão todos aqueles serviços necessários para conferência de irregularidades, execução de serviços preventivos, execução de serviços corretivos e pequenas intervenções e/ou vistorias necessárias.

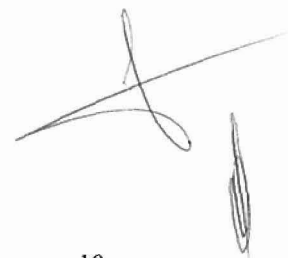
5.5. Os técnicos de informática para efetuar a manutenção dos computadores e que serão utilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir experiência em tecnologia da informação e suporte de redes.

5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

5.6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas, especificadas no Plano de Manutenção Preventiva, que a contratada deverá elaborar e apresentar à contratante no início da vigência do Contrato, contendo os seguintes dados:

b) Descrição (nome) do equipamento;



c) Data e período do dia (manhã/tarde) no qual será efetuada a manutenção preventiva;

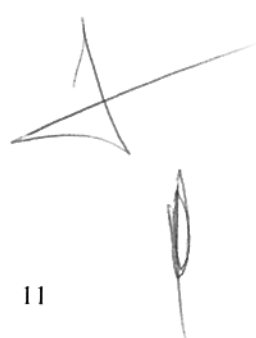
d) Previsão de no mínimo uma manutenção bimestral por equipamento.

5.6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.
- b) A Manutenção de Monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica dos monitores analógicos ou digitais (LCD).
- c) A Manutenção de CPUs compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades de CD-ROM, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

5.6.3. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação de serviços utilizem devidamente os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá instalar o sistema operacional e a respectiva configuração, bem como os acessórios e dispositivos de componentes, necessários ao funcionamento dos equipamentos além das vistorias e manutenção na rede dos computadores.

6.2. Realizar manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, de acordo com os manuais e norma técnicas, especificadas no plano de manutenção preventiva, sendo que a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** no início da vigência do Contrato, contendo os seguintes dados:

a) Descrição (nome) do equipamento;

b) Data e período do dia (manhã/tarde) no qual será efetuada a manutenção preventiva;

6.2.2. A prestação de serviços será executada por uma equipe de profissionais especializados.

6.3. Realizar manutenção de toda rede de computadores dos ITEGO/COTECS, ajustes, lubrificação limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos. Com profissionais capacitados, visando às adequações estratégicas à preparação para início do curso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter através da manutenção permanente e da assistência técnica, em operação os equipamentos e computadores das Unidades Geridas (ITEGOS/COTECS).

6.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará e irá arcar com os custos do pessoal de suporte técnico, remoto e presencial, de manutenção da rede de computadores e equipamentos instalados, fazendo ajustes, e cuidando da lubrificação da limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gasta ou quebrada pelo uso normal dos

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

equipamentos, nos laboratórios dos ITEGOS/COTECS de apoio presencial, visando garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenção da rede englobando os serviços necessários para desenvolver ou manter a comunicação das estações de trabalho, equipamentos e servidores, via rede local.

6.7. A CONTRATADA será responsável por:

- a) diagnosticar e analisar as necessidades da rede local;
- b) configurar switches, hubs, dentre outros;
- c) substituir as peças ou softwares nos ITEGOS/COTECS;
- d) disponibilizar serviços técnicos.

6.8. AS ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

6.5. A primeira manutenção preventiva será feita em todos os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES, EQUIPAMENTOS DE REDES; PROJETOR, LOUSA INTERATIVA E IMPRESSORAS da rede, posteriormente serão feitas as manutenções corretivas **SOB DEMANDA** da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço mensal contratado será de acordo com a prestação dos serviços realizada e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO objeto
01	Manutenção Preventiva e Corretiva nos computadores - MENSAL	R\$ 30,00
02	Formatação e Instalação de Programas - QUADRIMESTRAL	R\$ 60,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva nos projetores.	R\$ 110,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva nas lousas interativas	R\$ 130,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva nas impressoras	R\$ 100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvado a primeira manutenção corretiva, as ordens de serviços serão emitidas somente mediante a demanda da CONTRATANTE.

7.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente da **CONTRATADA**.

7.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.

7.5. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

7.6. Os serviços serão realizados na medida em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações,

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

7.7. Após a prestação do serviço solicitado, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

7.8. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

7.9. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.

7.10. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados, e a parcela a que se refere.

7.11. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

7.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

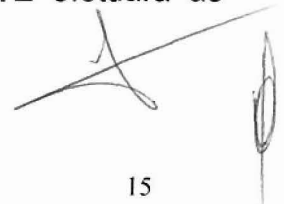
7.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.15. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA/ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA** ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do material fornecido e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



CONTRATADA.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

10.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

10.1.6. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12. O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do **Contrato**

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

de Gestão nº 003/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

12.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

13.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de

pagamento pelo serviço prestado:


- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

14. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de setembro de 2019.



IBRACEDS

CNPJ nº 21.236.845/00002-31

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CONTRATANTE



**EMERGENCIA SOLUCOES E SISTEMAS
EIRELI**

**JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO MENEZES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre G. Santana

CPF: 050.830.841-04

NOME: Lincoln Tioiko Maeda

CPF: 816 304 841 - 72